



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	19
Apostilamentos	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.223, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - FEHPM.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Honorários dos Procuradores Municipais – FEHPM, de natureza administrativa autônoma, que movimentará seus recursos através de conta corrente bancária própria.

Art. 2º O FEHPM tem por finalidade receber os recursos financeiros destinados ao rateio dos honorários advocatícios, oriundos de sucumbência, arbitramento ou acordo, do Procurador-Geral e dos ocupantes de emprego público de Procurador do Município, afetos à Administração Pública, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, e que estejam em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º O disposto no caput tem validade para todas as ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município, que estejam em andamento ou não, bem como de acordos, pagamento ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados, ou não ajuizados quando houver legislação própria.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, aplica-se também à Administração Indireta, quando, por ausência de corpo jurídico próprio, couber à Procuradoria-Geral do Município atuar nos mesmos casos anteriormente citados, oportunidade em que, havendo direito à sucumbência, esta deverá ser destinada ao FEHPM.

§ 3º Os honorários serão divididos em partes iguais entre o Procurador-Geral e aos ocupantes de emprego público de Procurador do Município que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada.

a) Quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, estabelece-se que a distribuição dos valores será feita de maneira proporcionalmente igual entre todos os procuradores envolvidos na atuação jurídica, assegurando uma divisão justa e equitativa dos montantes disponíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 3 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

b) Será reconhecida a diferença salarial existente entre os procuradores, de modo que aquele procurador que primeiro atingir o teto salarial e tenha o valor glosado deverá ter registrado em seu nome, para que, nos meses subsequentes, seja compensado e adicionado ao montante a que o procurador tem direito, de forma contínua, até que ocorra a quitação total da quantia glosada.

c) É imprescindível que todos os ajustes referentes aos honorários sejam detalhadamente registrados, não apenas para garantir a transparência do processo, mas também para permitir um controle administrativo eficaz, assegurando que todos os envolvidos estejam cientes e em concordância com os cálculos e distribuições efetuados.

§ 4º O Procurador do Município que esteja ocupando função gratificada ou cargo comissionado também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei, desde que esteja desenvolvendo atividades típicas de Procurador.

§ 5º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo recursos do Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 3º A receita proveniente de honorários advocatícios não integrará a receita pública e será recolhida sob rubrica própria e independente.

Art. 4º A remuneração de cada Procurador, considerado o seu vencimento padrão acrescido de honorários de sucumbência, deverá respeitar o teto constitucional, conforme interpretação do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º As parcelas de cunho indenizatório não integram o cálculo do subsídio para fins de atendimento do parágrafo anterior.

§ 2º Na eventualidade de remanescer saldo em conta, ao final de cada mês, em decorrência da observância ao § 1º acima, os valores permanecerão naquela conta para o mês subsequente, assegurando-lhes a mesma destinação.

§ 3º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FEHPM em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração para efeitos de promoção na carreira, férias, décimo terceiro e aposentadoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 4 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 5º Considera-se em efetivo exercício, para os fins previstos nesta lei, o Procurador do Município que na data do rateio esteja:

- I** - em gozo de férias regulamentares;
- II** - afastado por motivo de licença para tratamento de saúde ou por acidente do trabalho;
- III** - afastado por motivo de licença gestação, lactação ou adoção;
- IV** - afastado por motivo de licença paternidade;
- V** - afastado por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 (trinta) dias;
- VI** - de licença para aperfeiçoamento profissional, desde que de interesse da Administração, limitada ao período de 30 (trintas) dias;
- VII** - afastado em razão de convocação judicial, júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei;
- VIII** - em gozo de licença gala;
- IX** - afastado em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, existindo provas de que o Procurador, mesmo afastado, continua exercendo atividade privada, será interrompido o recebimento dos honorários advocatícios.

Art. 6º Será suspenso do rateio de honorários o titular do direito que estiver em qualquer das seguintes condições:

- I** - em licença para tratar de interesse particular;
- II** - em licença para campanha eleitoral;
- III** - em exercício de mandato eletivo;
- IV** - em cumprimento de penalidade de suspensão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 7º Será excluído do rateio de honorários o titular do direito que perder o emprego público por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Art. 8º Caberá a 01 (um) Procurador, a ser escolhido pelos seus pares, a administração do Fundo, estando entre suas atribuições solicitar e aprovar a emissão de empenhos, subscrever cheques e prestar contas, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos de fiscalização da Administração Pública.

§1º Em caso de empate na escolha do gestor do Fundo, caberá ao Procurador-Geral o desempate.

§2º A cada 02 (dois) anos será escolhido novo Procurador para administração do Fundo.

§ 3º Caso não haja candidato, o gestor será escolhido pelo Procurador-Geral, se houver.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas pertinentes à abertura da conta mencionada no caput, bem como fica autorizada a alteração de leis orçamentárias/financeiras municipais para efetivação da criação do FEHPM, se houver necessidade.

Art. 10 A contabilidade do FEHPM será de responsabilidade do Município de Itirapina e obedecerá às normas e procedimentos contábeis, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11 O FEHPM será dotado de autonomia de gestão.

§ 1º Os recursos do FEHPM não integram a receita municipal destinada à Procuradoria-Geral do Município, prevista na lei orçamentária anual.

§ 2º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta bancária específica do FEHPM diretamente pelo sucumbente, pelas secretarias ou escrivânias do foro competente, ou pelos Procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

Art. 12 Na hipótese de execuções fiscais ajuizadas, a ocorrência de pagamento total ou parcial, parcelamento, compensação, transação ou dação em pagamento, não afasta a necessidade de quitação dos respectivos honorários advocatícios, os quais serão recolhidos conjuntamente com a obrigação principal, destacados, em guia única, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 6 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 13 A Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhará à Procuradoria-Geral do Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, razão contábil dos honorários advocatícios para que o Procurador responsável pela gestão do Fundo possa realizar a prestação de contas.

Parágrafo único. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos Procuradores Municipais para nenhum efeito de direito.

Art. 14 É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador do Município de Itirapina o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 15 No que couber e se fizer necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE ABRIL DE 2025.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 7 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.224, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O BANCO DE RAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Banco de Ração, gerido pelo Poder Executivo, com o objetivo de captar doações de rações para animais e promover sua distribuição a título gratuito.

Art. 2º São beneficiários do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”:

I – Prioritariamente tutores de animais em vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais

II – Protetores e cuidadores independentes;

Art. 3º O estoque de Banco de Ração será mantido por doações.

Art. 4º Caberá ao Município de Itirapina, através de Setor de Vigilância em Saúde, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como o acompanhamento das famílias beneficiadas.

Art. 5º Como critério de recebimento, a família beneficiada deverá ter seus animais castrados e nenhuma condição que configure maus tratos.

Art. 6º São finalidades do Banco de Ração do Município de Itirapina:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 8 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I – Promover a captação de doação, o recebimento e armazenamento de rações para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequado, provenientes de:

- a) Estabelecimentos comerciais e empresas,
- b) Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado,
- c) Doações de Órgãos Públicos,
- d) Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, respeitadas as normas legais pertinentes,
- e) Campanhas sociais,
- f) Emendas parlamentares, destinadas ao Poder executivo para tal fim.

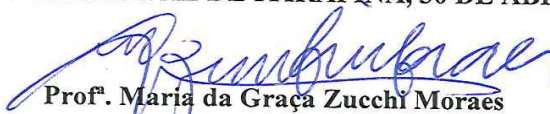
II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, quanto à real necessidade e conforme a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. Os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos mão de obra, o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á pela municipalidade.

Art. 5º Participará das equipes de recebimento e distribuição, incluídos mão de obra, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para consumo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE ABRIL DE 2025.


Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 9 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.225 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários públicos municipais de Itirapina ficam recompostos da inflação anual anterior, pelo índice de **5,06%** do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e mais 4,44% referente ao aumento real, que somados totalizam o percentual de **9,5%** (nove e meio por cento), passando a vigorar com os valores constantes nas planilhas anexas, denominadas de **ANEXO I**, que passam a integrar a presente Lei.

§ 1º Tratando-se da gratificação “Educador Presente”, ficam alterados os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.047, de 26 de abril de 2022, passando a vigorar com a correção do mesmo percentual constante no artigo 1º desta Lei (9,5%):

I – Profissionais do Magistério:

- a) R\$ 247,42 para carga horária de 40 horas semanais;
- b) R\$ 209,24 para carga horária de 30 a 39 horas semanais;
- c) R\$ 144,76 para carga horária de 20 a 29 horas semanais;
- d) R\$ 84,23 para carga horária de 10 a 19 horas semanais; e
- e) R\$ 44,74 para carga horária abaixo de 10 horas semanais.

II – Demais funcionários:

- a) R\$ 153,97 para carga horária de 40 horas semanais;
- b) R\$ 96,06 para carga horária de 30 horas semanais; e
- c) R\$ 75,01 para carga horária de 20 horas semanais.

§ 2º Tratando-se da remuneração dos **Conselheiros Tutelares**, fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.047, de 26 de abril de 2022, passando a ser fixada no valor mensal de **R\$ 2.570,09** (dois mil quinhentos e setenta reais e nove centavos), conforme percentual constante no artigo 1º desta Lei (9,5%).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 10 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 3º Tratando-se das remunerações dos **Cargos em Comissão e Funções Gratificadas/Funções de Confiança** de Itirapina constantes na Lei Municipal nº 3.100, de 26 de abril de 2022, passam a vigorar com os valores demonstrados em tabela presente no **ANEXO II**, conforme percentual constante no artigo 1º desta Lei (9,5%).

§ 4º Tratando-se dos valores pagos aos **estagiários** do programa “Bolsa Estagiário”, cuja carga horária é de vinte horas semanais, anteriormente estipulados em **R\$ 833,26** (oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), equivalente a 1/3 da remuneração da referência salarial NM-02, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.139, de 29 de junho de 2023, passam a vigorar no valor mensal de **R\$ 912,43** (novecentos e doze reais e quarenta e três centavos), conforme percentual constante no artigo 1º desta Lei (9,5%).

§ 5º Altera-se inciso I do § 2º do artigo 1º, bem como o *caput* do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.051, de 26 de abril de 2022, que regulamenta **pagamentos de ressarcimento/indenização de diárias com alimentação aos motoristas**, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e disciplina a forma de pagamento de ressarcimento/indenização de diárias com alimentação dos motoristas do quadro da Prefeitura Municipal de Itirapina e dá outras providências.

[...]

§ 2º O valor da diária é disciplinado na forma abaixo estabelecida:

*I – Aos motoristas de ambulância lotados nos serviços de urgência/emergência, e aos substitutos em caso de prestação de serviço neste departamento ficam estabelecidos os valores reconhecidos como ressarcimento de despesa para alimentação (Diária Fixa Mensal) de **R\$ 818,23** (oitocentos e dezoito reais e vinte e três centavos) para motoristas diurnos, e **R\$ 692,35** (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) para os motoristas do período noturno.*

*Art. 2º Os motoristas que fazem parte do quadro da administração sendo Motorista de Veículo de Transporte Coletivo e Motorista com carga horária de 40 horas semanais e 200 horas mensais, lotados em outros departamentos, incluindo a atenção básica, fica disciplinado o ressarcimento com despesa de alimentação através de Diária, sendo reajustado em 9,5%, passando para **R\$ 97,43** (noventa e seis reais e quarenta e três centavos), pelo índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e mais 4,44% referente ao aumento real.*

Art. 3º Os trabalhadores motoristas da administração incluindo os lotados na Atenção Básica farão jus ao recebimento de diária proporcional a 1/12 (um doze



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 11 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

avos) por hora trabalhada, tendo por referência o valor da diária a que têm direito, conforme os valores supracitados, que excederem 10 (dez) horas consecutivas de trabalho fora do município.

§ 1º Os valores estabelecidos como Diária Fixa Mensal de R\$ 818,23 (oitocentos e dezoito reais e vinte e três centavos) para motoristas diurnos, de R\$ 692,35 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) para os motoristas do período noturno e da Diária de 97,43 (noventa e seis reais e quarenta e três centavos) de ressarcimento/indenização, serão reajustados na mesma Data Base prevista em Lei Municipal com o índice de IPCA acumulado aos últimos 12 meses e aumento real.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 3.173, de 24 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE ABRIL DE 2025.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 12 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

ANEXO I

SUBGRUPOS	PADRÕES											
	PADRÃO 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NB-01	1.718,95	1.770,51	1.823,63	1.878,34	1.934,69	1.992,73	2.052,51	2.114,09	2.177,51	2.242,83	2.310,12	2.379,42
NB-02	1.747,34	1.799,76	1.853,75	1.909,36	1.966,64	2.025,64	2.086,41	2.149,01	2.213,48	2.279,88	2.348,28	2.418,72
NB-03	1.971,63	2.030,77	2.091,70	2.154,45	2.219,08	2.285,65	2.354,22	2.424,85	2.497,60	2.572,52	2.649,70	2.729,19
NB-04	2.123,31	2.187,01	2.252,62	2.320,20	2.389,81	2.461,50	2.535,35	2.611,41	2.689,75	2.770,44	2.853,56	2.939,16
NB-04A	2.184,26	2.249,79	2.317,29	2.386,80	2.458,41	2.532,16	2.608,13	2.686,37	2.766,96	2.849,97	2.935,47	3.023,53
NB-05	2.286,49	2.355,09	2.425,74	2.498,51	2.573,47	2.650,67	2.730,19	2.812,10	2.896,46	2.983,35	3.072,85	3.165,04
NB-06	2.578,36	2.655,71	2.735,38	2.817,44	2.901,96	2.989,02	3.078,69	3.171,05	3.266,18	3.364,17	3.465,09	3.569,05

Auxiliar de Cozinha (35 hs); Auxiliar de Creche; Limpeiro; Servente de Escola; Servente de Limpeza; Servente de Limpeza Pública; Servente Geral; Ajudante de Encanador

Auxiliar de Escola; Cozinheira (35 hs); Jardineiro; Leilunista; Porteiro; Vigia de Escola; Vigia Geral

Auxiliar de Mecânica; Coveiro; Operador de Poço de Abastecimento de Água; Operador de Estação de Tratamento de Efluentes; Pedreiro

Eletricista; Encanador; Mecânico

Tratorista

Mototaxista; Motonista de Veículo de Transporte Coletivo

Operador de Máquina de Terraplanagem

SUBGRUPOS	PADRÕES											
	Padrão 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NM-01	1.982,17	2.041,63	2.102,88	2.165,97	2.230,94	2.297,87	2.366,81	2.437,81	2.510,95	2.586,28	2.663,86	2.743,78
NM-01A	1.982,17	2.041,63	2.102,88	2.165,97	2.230,94	2.297,87	2.366,81	2.437,81	2.510,95	2.586,28	2.663,86	2.743,78
NM-01B	2.387,66	2.459,28	2.533,06	2.609,06	2.687,33	2.767,95	2.850,99	2.936,51	3.024,61	3.115,35	3.208,81	3.305,07
NM-02	2.737,30	2.819,42	2.904,00	2.991,12	3.080,85	3.173,28	3.268,48	3.366,53	3.467,53	3.571,55	3.678,70	3.789,06

Monitor de Alunos; Recepcionista

Telefonista (30 hs)

Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Compras; Auxiliar de Junta Militar; Almoxarife; Fiscal de Obras; Fiscal de Posturas; Fiscal de Tributos; Fiscal Sanitário; Fiscal Ambiental

Caixa I (30 hs); Instrutor de Informática (20 hs); Secretário Escolar; Técnico em Edificações; Técnico de Esportes (30 hs); Técnico de Turismo; Tesoureiro; Assistente em Administração

SUBGRUPOS	PADRÕES											
	Padrão 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NS-01	3.907,76	4.025,00	4.145,75	4.270,12	4.398,22	4.530,17	4.666,07	4.806,06	4.950,24	5.098,75	5.251,71	5.409,26
NS-01A	4.924,40	5.072,13	5.224,30	5.381,03	5.542,46	5.708,73	5.879,99	6.056,39	6.238,08	6.425,23	6.617,98	6.816,52
NS-01B	4.223,73	4.350,44	4.480,95	4.615,38	4.753,84	4.896,46	5.043,35	5.194,65	5.350,49	5.511,01	5.676,34	5.846,63
NS-01C	5.305,85	5.485,02	5.628,97	5.797,84	5.971,78	6.150,93	6.335,46	6.525,52	6.721,29	6.922,93	7.130,61	7.344,53
NS-02	6.663,02	6.862,91	7.068,80	7.280,86	7.499,29	7.724,26	7.955,99	8.194,67	8.440,51	8.693,73	8.954,54	9.223,18
NS-02A	6.663,02	6.862,91	7.068,80	7.280,86	7.499,29	7.724,26	7.955,99	8.194,67	8.440,51	8.693,73	8.954,54	9.223,18
NS-03	7.500,91	7.725,94	7.957,72	8.196,45	8.442,34	8.695,62	8.956,48	9.225,18	9.501,93	9.786,99	10.080,60	10.383,02
NS-03A	10.182,22	10.487,68	10.802,32	11.126,38	11.460,18	11.803,96	12.158,10	12.522,84	12.898,53	13.285,49	13.684,05	14.094,57

Auditor Fiscal; Contador I (30 hs); Nutricionista I (30 hs); Treinador de Esportes (30 hs);

Assistente Social

Nutricionista II

Contador II

Engenheiro Agrônomo (30 hs); Engenheiro Civil I (30 hs)

Controlador Geral do Município; Engenheiro Civil II

Procurador I (20 hs)

Procurador II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

PADRÕES												
SUBGRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NS02-P07 JUD							5.804,35	6.040,29	6.221,49	6.408,13	6.600,38	6.798,39
NS01-P12 JUD	0,00											6.652,96
TRX-P04 JUD				2.628,72	2.707,58	2.789,61	2.872,48	2.958,65	3.047,41	3.138,83	3.233,00	3.329,99
PADRÕES												
SUBGRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NMS-02	2.697,77	2.778,70	2.862,06	2.947,92	3.036,36	3.127,45	3.221,27	3.317,91	3.417,45	3.519,97	3.625,57	3.734,34
Educador Social (20 hs)												

SUBGRUPOS	Padrão 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
SAU-01	1.718,95	1.770,51	1.823,63	1.878,34	1.934,69	1.992,73	2.052,51	2.114,09	2.177,51	2.242,83	2.310,12	2.379,42
SAU-02	1.743,39	1.795,69	1.849,56	1.905,05	1.962,20	2.021,07	2.081,70	2.144,15	2.208,47	2.274,73	2.342,97	2.413,26
SAU-03	3.190,09	3.285,79	3.384,36	3.485,89	3.590,47	3.698,18	3.809,13	3.923,40	4.041,11	4.162,34	4.287,21	4.415,83
SAU-03A	3.190,09	3.285,79	3.384,36	3.485,89	3.590,47	3.698,18	3.809,13	3.923,40	4.041,11	4.162,34	4.287,21	4.415,83
SAU-04	2.283,62	2.352,13	2.422,70	2.495,38	2.570,24	2.647,34	2.726,77	2.808,57	2.892,83	2.979,61	3.069,00	3.161,07
SAU-07	1.982,17	2.041,63	2.102,88	2.165,97	2.230,94	2.297,87	2.366,81	2.437,81	2.510,95	2.586,28	2.663,86	2.743,78
SAU-08	2.067,34	2.129,36	2.193,24	2.259,04	2.326,81	2.396,62	2.468,51	2.542,57	2.618,85	2.697,41	2.778,33	2.861,68
SAU-08A	2.169,27	2.234,35	2.301,38	2.370,42	2.441,54	2.514,78	2.590,22	2.667,93	2.747,97	2.830,41	2.915,32	3.002,78
SAU-09	2.697,60	2.778,53	2.861,88	2.947,74	3.036,17	3.127,26	3.221,08	3.317,71	3.417,24	3.519,76	3.625,35	3.734,11
SAU-10	2.452,38	2.525,95	2.601,73	2.679,78	2.760,18	2.842,98	2.928,27	3.016,12	3.106,60	3.199,80	3.295,80	3.394,67
SAU-10A	3.270,93	3.369,05	3.470,12	3.574,23	3.681,46	3.791,90	3.905,66	4.022,83	4.143,51	4.267,82	4.395,85	4.527,73
SAU-11	3.907,76	4.025,00	4.145,75	4.270,12	4.398,22	4.530,17	4.666,07	4.806,06	4.950,24	5.098,75	5.251,71	5.409,26
SAU-12	4.968,60	5.117,65	5.271,18	5.429,32	5.592,20	5.759,97	5.932,76	6.110,75	6.294,07	6.482,89	6.677,38	6.877,70
SAU-12A	6.822,42	7.027,09	7.237,91	7.455,04	7.678,69	7.909,05	8.146,33	8.390,72	8.642,44	8.901,71	9.168,76	9.443,82
SAU-12B	5.401,49	5.563,54	5.730,45	5.902,36	6.079,43	6.261,81	6.449,67	6.643,16	6.842,45	7.047,73	7.259,16	7.476,93
SAU-12C	6.822,42	7.027,09	7.237,91	7.455,04	7.678,69	7.909,05	8.146,33	8.390,72	8.642,44	8.901,71	9.168,76	9.443,82
SAU-13	4.911,31	5.058,65	5.210,41	5.366,72	5.527,72	5.693,55	5.864,36	6.040,29	6.221,50	6.408,14	6.600,39	6.798,40
SAU-13A	4.911,31	5.058,65	5.210,41	5.366,72	5.527,72	5.693,55	5.864,36	6.040,29	6.221,50	6.408,14	6.600,39	6.798,40
SAU-14	7.689,46	7.920,15	8.157,75	8.402,48	8.654,56	8.914,19	9.181,62	9.457,07	9.740,78	10.033,00	10.333,99	10.644,01
SAU-14A (12)	2.120,05	2.183,65	2.249,16	2.316,64	2.386,14	2.457,72	2.531,45	2.607,40	2.685,62	2.766,19	2.849,17	2.934,65
SAU-14A (60)	10.603,52	10.921,63	11.249,28	11.586,76	11.934,36	12.292,39	12.661,16	13.041,00	13.432,23	13.835,19	14.250,25	14.677,76
SAU-15	6.822,42	7.027,09	7.237,91	7.455,04	7.678,69	7.909,05	8.146,33	8.390,72	8.642,44	8.901,71	9.168,76	9.443,82
SAU-16	23.066,79	23.758,79	24.471,55	25.205,70	25.961,87	26.740,73	27.542,95	28.369,24	29.220,31	30.096,92	30.999,83	31.929,83
SAU-16 II	11.533,38	11.879,38	12.235,76	12.602,84	12.980,92	13.370,35	13.771,46	14.184,60	14.610,14	15.048,45	15.499,90	15.964,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 14 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

PADRÕES													
GRUPOS	SUBGRUPOS	Padrão 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Prof. Educ. Infantil e Educação Básica II	PNMSI - 24h	3.036,90	3.128,01	3.221,85	3.318,50	3.418,06	3.520,60	3.626,22	3.735,00	3.847,05	3.962,46	4.081,34	4.203,78
	Mestrado - 24h	3.264,31	3.362,24	3.463,11	3.567,00	3.674,01	3.784,23	3.897,76	4.014,69	4.135,13	4.259,19	4.386,96	4.518,57
	Doutorado - 24h	3.575,42	3.682,69	3.793,17	3.906,96	4.024,17	4.144,90	4.269,24	4.397,32	4.529,24	4.665,12	4.805,07	4.949,22
Prof. Educ. Infantil e Educação Básica II	PNS - 27h	4.560,90	4.697,73	4.838,66	4.983,82	5.133,33	5.287,33	5.445,95	5.609,33	5.777,61	5.950,94	6.129,47	6.313,35
	Mestrado - 27h	3.672,35	3.782,52	3.896,00	4.012,88	4.133,27	4.257,26	4.384,98	4.516,53	4.652,03	4.791,59	4.935,34	5.083,40
	Doutorado - 27h	4.022,35	4.143,02	4.267,31	4.395,33	4.527,19	4.663,01	4.802,90	4.946,98	5.095,39	5.248,26	5.405,70	5.567,87
Prof. Educ. Infantil e Educação Básica II	PNMSI - 30h	3.796,13	3.910,01	4.027,31	4.148,13	4.272,58	4.400,75	4.532,78	4.668,76	4.808,82	4.953,09	5.101,68	5.254,73
	Mestrado - 30h	4.080,39	4.202,81	4.328,89	4.458,76	4.592,52	4.730,30	4.872,20	5.018,37	5.168,92	5.323,99	5.483,71	5.648,22
	Doutorado - 30h	4.468,13	4.602,18	4.740,24	4.882,45	5.028,93	5.179,79	5.335,19	5.495,24	5.660,10	5.829,90	6.004,80	6.184,94
Direção Escolar	NS-03E Supervisor de Ensino	7.633,04	7.862,04	8.097,90	8.340,83	8.591,06	8.848,79	9.114,25	9.387,68	9.669,31	9.959,39	10.258,17	10.565,92
	NS-04E Diretor	7.238,23	7.455,38	7.679,04	7.909,41	8.146,69	8.391,09	8.642,83	8.902,11	9.169,18	9.444,25	9.727,58	10.019,41
	NS-05E Vice-Diretor	5.922,19	6.099,86	6.282,85	6.471,34	6.665,48	6.865,44	7.071,40	7.283,55	7.502,05	7.727,11	7.958,93	8.197,70
	NS-06E Coord. Pedagógico	5.922,19	6.099,86	6.282,85	6.471,34	6.665,48	6.865,44	7.071,40	7.283,55	7.502,05	7.727,11	7.958,93	8.197,70
Docentes - Quantidade por Tempo Desempenhado	Professor com Ensino Médio/Superior - hora	25,31											
	Professor com Mestrado - hora	27,20											
	Professor com Doutorado - hora	29,79											

PADRÕES												
SUBGRUPOS	Padrão 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PNMSI - 24h	3.036,90	3.128,01	3.221,85	3.318,50	3.418,06	3.520,60	3.626,22	3.735,00	3.847,05	3.962,46	4.081,34	4.203,78
Mestrado - 24h	3.264,31	3.362,24	3.463,11	3.567,00	3.674,01	3.784,23	3.897,76	4.014,69	4.135,13	4.259,19	4.386,96	4.518,57
Doutorado - 24h	3.575,42	3.682,69	3.793,17	3.906,96	4.024,17	4.144,90	4.269,24	4.397,32	4.529,24	4.665,12	4.805,07	4.949,22
PNS - 27h	4.560,90	4.697,73	4.838,66	4.983,82	5.133,33	5.287,33	5.445,95	5.609,33	5.777,61	5.950,94	6.129,47	6.313,35
Mestrado - 27h	3.672,35	3.782,52	3.896,00	4.012,88	4.133,27	4.257,26	4.384,98	4.516,53	4.652,03	4.791,59	4.935,34	5.083,40
Doutorado - 27h	4.022,35	4.143,02	4.267,31	4.395,33	4.527,19	4.663,01	4.802,90	4.946,98	5.095,39	5.248,26	5.405,70	5.567,87
PNMSI - 30h	3.796,13	3.910,01	4.027,31	4.148,13	4.272,58	4.400,75	4.532,78	4.668,76	4.808,82	4.953,09	5.101,68	5.254,73
Mestrado - 30h	4.080,39	4.202,81	4.328,89	4.458,76	4.592,52	4.730,30	4.872,20	5.018,37	5.168,92	5.323,99	5.483,71	5.648,22
Doutorado - 30h	4.468,13	4.602,18	4.740,24	4.882,45	5.028,93	5.179,79	5.335,19	5.495,24	5.660,10	5.829,90	6.004,80	6.184,94
NS-03E Supervisor de Ensino	7.633,04	7.862,04	8.097,90	8.340,83	8.591,06	8.848,79	9.114,25	9.387,68	9.669,31	9.959,39	10.258,17	10.565,92
NS-04E Diretor	7.238,23	7.455,38	7.679,04	7.909,41	8.146,69	8.391,09	8.642,83	8.902,11	9.169,18	9.444,25	9.727,58	10.019,41
NS-05E Vice-Diretor	5.922,19	6.099,86	6.282,85	6.471,34	6.665,48	6.865,44	7.071,40	7.283,55	7.502,05	7.727,11	7.958,93	8.197,70
NS-06E Coord. Pedagógico	5.922,19	6.099,86	6.282,85	6.471,34	6.665,48	6.865,44	7.071,40	7.283,55	7.502,05	7.727,11	7.958,93	8.197,70
Professor com Ensino Médio/Superior - hora	25,31											
Professor com Mestrado - hora	27,20											
Professor com Doutorado - hora	29,79											



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 15 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS REAJUSTADA

Grupo	Vagas	Cargos em Comissão e Função Gratificada	Sub-Grupo	Remuneração
Cargos em Comissão	14	Secretário Municipal	Sec. Munic.	10.500,00
	1	Tesouro Municipal	EC-01-ST	16.124,97
	1	Procurador Geral Município	CPGM	16.124,97
	6	Secretário Adjunto	CSA	6.580,21
	1	Superv. Aten. Hosp	CSAH	6.044,40
	14	Chefe de Gabinete Secretaria	CGS	5.527,38
	26	Gerente de Departamento	CGD	2.895,29
	1	Chefe de Gabinete	CCG	6.580,21
	2	Assessor Político	CAP	3.816,52
	1	Assessor Especial de Gabinete	AEG	5.922,19
Funções Gratificadas	1	FG (Diretor Tec. Med. Hosp.)	FGDTMG	7.303,65
	1	FG (Diretor Cl. Méd. Geral)	FGDCMG	5.666,63
	1	FG (Diretor Técnico Médico)	FGDTM	4.407,38
	1	FG (Diretor Clínico Médico)	FGCM	5.922,19
	2	FG (Agente de Contratação)	FGAC	1.579,24
	1	FG (Presidente Comissão Sindicância)	FGPCS	3.000,00
	20	FG (Comissão Planejamento Orçamento)	FGPO	2.000,00
	11	Função Gratificada	FG-1	1.316,04
	12	Função Gratificada	FG-2	1.052,83
	17	Função Gratificada	FG-3	658,02
	21	Função Gratificada	FG-4	394,80
Conselho Tutelar	5	Art. 14 da Lei Nº 2.624/2013	Art. 14 da Lei Nº 2.624/2013	2.570,29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 16 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.226, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CRÉDITO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM VALOR RELATIVO A UMA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer, mensalmente, um valor, através de cartão magnético, relativo a uma cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais ativos, com exceção dos casos tipificados nesta Lei.

Art. 2º Para todos os servidores públicos municipais o valor do cartão magnético relativo a uma cesta básica de alimentos será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º Para fins de concessão do referido crédito, será utilizado como referência a folha salarial correspondente ao mês anterior ao crédito, no qual o servidor terá que completar 15 dias trabalhados entre o dia primeiro ao dia 20 de cada mês;

§ 2º Os valores mencionados no "caput" deste artigo serão corrigidos anualmente, conforme condições financeiras do Poder Executivo;

Art. 3º Não fazem jus ao recebimento do valor do cartão magnético relativo a uma cesta básica de alimentos os servidores públicos municipais que:

I - encontrem-se:

- a) Em licença não remunerada para concorrer a cargo eletivo;
- b) Em licença não remunerada para tratar de assuntos particulares;
- c) Em afastamento não remunerado para realização de estudos no país ou no exterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 17 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 4º Nos casos de afastamento pelo INSS, os funcionários só perderão o cartão magnético relativo a uma cesta básica de alimentos mediante a:

- a) Aposentadoria;
- b) Afastamento superior a um ano pelo INSS;
- c) Morte;
- d) Por exoneração.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento pelo INSS, mesmo estando afastado há mais de um ano, os funcionários que necessitarem excepcionalmente do auxílio alimentação, passarão por triagem de assistente social da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual emitirá um relatório favorável ou não, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à volta do benefício a partir da data do requerimento.

Art. 5º A cada falta ao serviço sem motivo justificado acarretará ao servidor o desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor total do cartão alimentação.

Art. 6º Os estagiários regularmente vinculados à Administração Pública Municipal farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão alimentação de que trata esta Lei, observados os mesmos critérios de frequência e pontualidade aplicáveis aos servidores efetivos.

Parágrafo Único – nos casos previstos no artigo 5º desta Lei, o desconto se dará de forma proporcional ao valor do cartão a que fazem jus.

Art. 7º O valor do cartão alimentação será fornecido, nos termos deste artigo, no vigésimo dia de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente a este.

Art. 8º O valor estipulado no artigo 2º somente poderá ser utilizado na aquisição de produtos alimentícios, higiene e limpeza.

§ 1º O uso do valor na compra de outros produtos não previstos no caput, tais como: bebida alcoólica e cigarro, fará com que o beneficiário do referido valor perca o direito ao uso do cartão, sendo penalizado por 2 meses com a perda do benefício desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 18 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 2º Os estabelecimentos comerciais credenciados que fizerem a venda, através do cartão, de produtos não previstos no caput perderão o credenciamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal número 3.059, de 03 junho de 2022 e demais posteriores a ela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE ABRIL DE 2025.



Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1402

Página 19 de 19

Licitações e Contratos

Apostilamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000CNPJ:

46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isento.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº 1624/2024 - Pregão Eletrônico nº 053/2024

Atas de Registro de Preços nº 235/2024, 236/2024 e 237/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, máquinas e equipamentos, com fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e/ou acessórios novos que se fizerem necessários, incluindo pneus, e que deverão ser, preferencialmente, originais ou similares de 1ª linha

1º TERMO DE APOSTILAMENTO, assinado em 08 de abril de 2025 – *Motivação:* O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral das Atas de Registro de Preço nº **235/2024, 236/2024 e 237/2024**, registrado e publicado, por parte da Administração, visando a alteração da Gestão.